

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS NO ATENDIMENTO A POVOS INDÍGENAS EM REGIÕES DE DIFÍCIL ACESSO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE APRIMORAMENTO

PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS IN SERVING
INDIGENOUS PEOPLES IN HARD-TO-REACH REGIONS: CHALLENGES AND
IMPROVEMENT PERSPECTIVES

Alderizo Santana de Lima Júnior¹
Denison Melo de Aguiar²
Flávio Humberto Pascarelli Lopes³
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: A presença estatal em territórios indígenas remotos da Amazônia constitui desafio estrutural para a segurança pública brasileira. Este artigo analisa a atuação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) no atendimento a comunidades indígenas em áreas de difícil acesso, considerando limitações logísticas, marcos jurídicos diferenciados e especificidades socioculturais. Mediante análise bibliográfica e documental, identifica-se que a PMAM, como instituição estadual de capilaridade territorial, assume papel central no atendimento ostensivo em regiões de fronteira, porém enfrenta déficits significativos de efetivo, treinamento especializado e protocolo de procedimentos interculturais. Conclui-se que aprimoramento da atuação policial depende de articulação institucional com FUNAI, Forças Armadas e Polícia Federal, associado a capacitação continuada sobre direitos indígenas e sensibilidade cultural. O estudo contribui para reflexão sobre segurança pública mais legítima e eficaz em contextos amazônicos pluriétnicos.

Palavras-chave: Polícia Militar. Povos Indígenas. Segurança Pública. Amazonas. Direitos Humanos.

¹Cadete da Polícia Militar do Amazonas. Especialista em Direito Penal.

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

ABSTRACT: The presence of the State in remote indigenous territories in the Amazon constitutes a structural challenge for Brazilian public security. This article analyzes the performance of the Military Police of Amazonas (PMAM) in serving indigenous communities in hard-to-reach areas, considering logistical limitations, differentiated legal frameworks, and sociocultural specificities. Through bibliographic and documentary analysis, it is identified that PMAM, as a state institution with territorial capillarity, assumes a central role in frontline service in border regions, but faces significant deficits in personnel, specialized training, and intercultural procedures protocols. It is concluded that improving police performance depends on institutional coordination with FUNAI, Armed Forces, and Federal Police, associated with continuous training on indigenous rights and cultural sensitivity. The study contributes to reflection on more legitimate and effective public security in multiethnic Amazonian contexts.

Keywords: Military Police. Indigenous Peoples. Public Security. Amazonas. Human Rights.

INTRODUÇÃO

A Amazônia constitui espaço de presença humana milenar, onde povos indígenas desenvolveram formas sofisticadas de organização social, conhecimento ambiental e normatividade própria anterior à estruturação do Estado nacional brasileiro. Historicamente, a presença estatal em territórios indígenas amazônicos caracterizou-se pela violência, apropriação territorial e imposição de modelos culturais ocidentais, processo que deixou marcas profundas nas relações entre povos originários e instituições públicas (Ricardo, 2005).

Nas últimas décadas, particularmente após a Constituição Federal de 1988, houve reconhecimento legal dos direitos indígenas e de sua capacidade de autodeterminação, alterando marcos conceituais que orientam a atuação estatal em terras indígenas. Neste novo contexto, a Polícia Militar do Amazonas, instituição responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em nível estadual, vê-se confrontada com demanda complexa de atender comunidades indígenas em territórios remotos, simultaneamente respeitando marcos legais nacionais e internacionais e reconhecendo pluralismo jurídico e cultural desses povos (Brasil, 1988).

O Amazonas concentra aproximadamente 490.935 pessoas indígenas, representando quase 29% da população do estado, distribuídas em 62% em contextos urbanos e 38% em áreas rurais e tradicionais (IBGE, 2023). Das dez cidades brasileiras com maior concentração indígena, seis localizam-se no Amazonas, incluindo municípios de fronteira como Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira e São Paulo de Olivença, onde dificuldades logísticas e presença de criminalidade transnacional complexificam ainda mais a atuação policial (IBGE, 2023).

Apesar dessa relevância demográfica e estratégica, a PMAM carece de protocolos, efetivo especializado e treinamento específico sobre atendimento intercultural a indígenas em regiões remotas. Frequentemente, a resposta policial a ocorrências em comunidades indígenas depende de iniciativas individuais de policiais e de articulações informais, em vez de diretivas institucionais claras (Melo, 2025). Esta dificuldade gera insegurança jurídica para os agentes de segurança pública, desconfiança nas comunidades indígenas e inadequação do atendimento às especificidades culturais e sociais desses povos.

A pesquisa atende à necessidade de proteção aos direitos fundamentais dos povos indígenas em áreas longínquas do Amazonas, onde a presença estatal limitada expõe comunidades a vulnerabilidades como crimes transfronteiriços e conflitos fundiários. O estudo promove análise da atuação policial alinhada aos Direitos Humanos, contribuindo para atendimento mais eficaz e respeitoso, em conformidade com artigo 231 da CF/1988 e Convenção 169 da OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1989). No Amazonas, que concentra 29% da população indígena brasileira (IBGE, 2023), tais análises fortalecem políticas públicas de segurança inclusivas, mitigando impactos geográficos na liderança operacional policial (Aguiar, Silva e Souza, 2025).

O projeto preenche lacunas na literatura sobre segurança pública amazônica, especialmente no cruzamento entre Direitos Humanos, polícia ostensiva e populações indígenas em contextos remotos. Estudos existentes focam majoritariamente em fronteiras sul-americanas ou violência urbana, negligenciando realidades logísticas do interior amazônico. Contribui para campos como segurança pública, antropologia jurídica e estudos policiais à luz dos fatores sociais e geográficos que moldam a liderança da PMAM (Aguiar, Silva e Souza, 2025).

Para a Polícia Militar do Amazonas (PMAM), o estudo oferece subsídios ao aprimoramento de práticas operacionais em áreas indígenas, identificando gargalos logísticos e propondo protocolos que reduzem insegurança jurídica dos policiais, promovendo capacitação sobre competências jurisdicionais e comunicação intercultural, Fortalece legitimidade institucional perante comunidades indígenas e órgãos federais como FUNAI, considerando impactos geográficos na liderança operacional (Aguiar, Silva e Souza, 2025).

Neste contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar a atuação da PMAM no atendimento a povos indígenas em regiões longínquas do Amazonas, buscando compreender desafios operacionais e possibilidades de aprimoramento que resultem em segurança pública

mais legítima e culturalmente sensível, por meio de metodologia com pesquisa de natureza qualitativa, com enfoque descritivo-analítico. Os procedimentos metodológicos baseiam-se em abordagem bibliográfica e documental e justificasse.

Tem-se como proposta de problema na seguinte questão: Como a Polícia Militar do Amazonas, instituição estadual com responsabilidade constitucional de polícia ostensiva, consegue atender de forma eficaz e juridicamente adequada às demandas de segurança pública de povos indígenas em regiões de difícil acesso do interior do Amazonas, considerando limitações logísticas, deficiência de efetivo especializado, ausência de protocolos operacionais e necessidade de articulação com órgãos federais de competência diversificada?

O Objetivo Geral é analisar a atuação da Polícia Militar do Amazonas no atendimento a povos indígenas localizados em regiões longínquas e de difícil acesso, identificando desafios operacionais, marcos jurídicos aplicáveis, déficits e perspectivas de aprimoramento que contribuam para segurança pública mais legítima e culturalmente preparada. Os objetivos específicos são: 1. Examinar as dificuldades operacionais e logísticas enfrentadas pela PMAM no atendimento a comunidades indígenas em regiões remotas do Amazonas, incluindo fatores de distância, acesso, efetivo e infraestrutura; 2. Identificar o arcabouço legal que orienta a atuação diferenciadas entre PMAM, Polícia Federal, FUNAI e demais órgãos federais no atendimento a demandas em terras indígenas, considerando Constituição Federal, legislação infraconstitucional, jurisprudência e tratados internacionais, diferenciadas entre PMAM, Polícia Federal, FUNAI e demais órgãos federais no atendimento a demandas em terras indígenas; 3. Propor diretrizes e recomendações para aprimoramento da atuação policial, incluindo capacitação, protocolização, articulação interagencial e reconhecimento de pluralismo jurídico.

Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, com enfoque descritivo-analítico. Os procedimentos metodológicos baseiam-se em abordagem bibliográfica e documental, sem pretensão de validação quantitativa.

Pesquisa qualitativa descritiva, que conforme Silva e Menezes (2001) considera que há relação dinâmica entre mundo real e sujeito, isto é, vínculo indissociável entre mundo objetivo e subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa, com ambiente natural constituindo fonte direta de coleta de dados. Esta abordagem mostra-se especialmente adequada para pesquisas que buscam compreender fenômenos sociais em

complexidade, considerando experiências, percepções e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos (Silva e Menezes, 2001).

Análise Documental e Legislativa: Exame de legislações federais e estaduais (Constituição Federal, Lei nº 6.001/1973, Resolução CNJ nº 287/2019, políticas públicas de segurança, instruções normativas de órgãos como FUNAI, e Ministério da Justiça. **Revisão Bibliográfica:** Análise sistemática de artigos científicos, dissertações, teses e livros especializados em segurança pública, direitos indígenas, antropologia, direito penal indígena e polícia comunitária, com recorte temporal privilegiando publicações dos últimos quinze anos, embora se mantenha referências clássicas essenciais. **Análise de Dados Oficiais:** Compilação e análise crítica de dados quantitativos provenientes de órgãos como IBGE (Censo Demográfico 2022), CIMI (Relatórios de Violências), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário 2025) e Governo do Amazonas. **Análise de Relatórios e Notícias:** Exame de relatórios institucionais, noticiário especializado e análises jornalísticas sobre operações e políticas da PMAM em regiões indígenas.

Material foi selecionado mediante critérios de relevância temática, confiabilidade de fontes, qualificação de periódicos (busca-se preferencialmente publicações com avaliação por pares e vinculação a instituições acadêmicas reconhecidas), atualidade de dados quando pertinente e rigor metodológico das pesquisas citadas. Legislação e documentos oficiais foram priorizados quando originários de instituições responsáveis (Senado Federal, STJ, CNJ, PMAM, FUNAI).

Os dados coletados foram organizados tematicamente, conforme estrutura conceitual do artigo (marcos legais, população indígena, segurança pública, atuação policial), buscando-se dialogar criticamente entre fontes, identificar convergências e divergências nas abordagens, e construir síntese que responda à problemática e objetivos estabelecidos. A análise mantém abordagem descritiva rigorosa, evitando generalizações precipitadas, e reconhecendo limitações metodológicas inerentes a pesquisa qualitativa de base bibliográfica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Segurança Pública em Regiões de Fronteira Amazônica e Presença Estatal

A região amazônica brasileira constitui espaço geográfico singular de atuação estatal, caracterizado por dimensões territoriais colossais, densidade demográfica reduzida e dificuldades logísticas que comprometem presença contínua de instituições públicas. Conforme

demonstram dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, a região amazônica possui aproximadamente 3.900 quilômetros de fronteira com outros países, em sua maioria de difícil acesso e baixa presença estatal, impondo desafios específicos às políticas de segurança pública em razão de limitações logísticas e institucionais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Em 2024, mais de 4.000 ocorrências foram registradas em áreas de difícil acesso, impondo a utilização de embarcações, aeronaves e equipamentos de alto custo operacional. Além da demanda por recursos financeiros robustos, essas operações exigem do comandante habilidade para coordenar equipes em ambientes hostis, prever mudanças abruptas no clima, avaliar riscos de navegabilidade e planejar ações em territórios sem cobertura de comunicação. A restrição de recursos e a necessidade de improvisação constante tornam o processo decisório ainda mais complexo, demandando líderes capazes de tomar decisões rápidas, adaptativas e fundamentadas em experiências anteriores, intuição operacional e leitura ambiental precisa (SSP-AM, 2025).

A análise social da região revela um desenho populacional singular, composto por povos indígenas, comunidades tradicionais, moradores de áreas periféricas marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas. A presença estatal ainda limitada em determinadas áreas contribui para a expansão de atividades ilícitas, como contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas e exploração ilegal dos recursos naturais. Em contextos de fragilidade institucional, cresce a influência de facções criminosas, que se aproveitam da ausência do Estado para impor normas, proteger atividades ilícitas e cooptar jovens em situação de vulnerabilidade. Esse conjunto de fatores exige dos policiais não apenas capacidade repressiva, mas também habilidades socioemocionais e comunicacionais que permitam estabelecer diálogos respeitosos, mediar conflitos e compreender as particularidades de cada comunidade, sem perder de vista a legalidade e a necessidade de intervenção segura (Souza, 2025).

Neste contexto de múltiplas demandas de segurança e limitações estruturais, a PMAM assume papel central como instituição de capilaridade territorial no estado, frequentemente sendo primeira resposta estatal acionada em ocorrências. Porém, a literatura sobre presença estatal em regiões remotas demonstra que presença ostensiva isolada, sem articulação, investimento em infraestrutura e capacitação especializada, resultados em atendimento inadequado e perpetuação de vulnerabilidades (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

2.2 População Indígena no Amazonas: Distribuição, Dinâmicas Demográficas e Vulnerabilidades

O Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registrou população indígena brasileira de 1.694.836 pessoas, sendo o Amazonas responsável pela maior concentração com 490.935 indígenas, representando aproximadamente 29% da população estadual (IBGE, 2023). Das dez cidades com maior quantidade de povos indígenas no Brasil, seis localizam-se no Amazonas: Manaus (71.713), São Gabriel da Cachoeira (48.256), Tabatinga (34.497), São Paulo de Olivença (26.619), Autazes (20.442) e Tefé (20.394) (IBGE, 2023).

A dificuldade de acesso aos serviços públicos em áreas indígenas remotas não se restringe à segurança pública, configurando problema que afeta diversos órgãos estatais. Conforme destacam Peres, Moura e Aguiar (2020, p. 1), há vários fatores para os povos indígenas na Amazônia Brasileira ter dificuldades de acesso ao Sistema no Estado do Amazonas, em especial, pelas distâncias geográficas, o que evidencia que limitações logísticas e territoriais impactam transversalmente a presença estatal em comunidades indígenas, demandando reestruturação institucional que considere especificidades regionais e das etnias (Peres, Moura e Aguiar, 2020, p. 1).

Transformação demográfica significativa ocorreu nas últimas décadas, com aproximadamente 62% da população indígena amazônica residindo em contextos urbanos, particularmente em Manaus, fenômeno que altera perfil de demandas de atendimento policial em comunidades indígenas (GI, 2024). Paralelamente, 38% permanece em áreas rurais e tradicionais, frequentemente em terras indígenas demarcadas, distantes de centros urbanos e dependentes de transporte fluvial ou aéreo para acesso.

Dados do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) indicam que Amazonas registrou 38 homicídios de indígenas em 2021, configurando maior número entre estados da Amazônia Legal naquele ano (Cimi, 2021). Crimes incluem frequentemente conflitos fundiários envolvendo garimpo ilegal, tráfico de drogas, violência privada e violações de direitos humanos. Simultaneamente, há grave subnotificação de ocorrências, com muitos crimes sendo classificados como causas indeterminadas em vez de receber adequado registro e investigação (Cimi, 2024).

2.3 Marco Jurídico de Proteção aos Povos Indígenas

A Constituição Federal de 1988 representou marco histórico no reconhecimento de direitos indígenas, em seu artigo 231 estabelecendo que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (Brasil, 1988). Este reconhecimento constitucional alterou fundamentalmente relação jurídica entre Estado e povos indígenas, reconhecendo pluralismo jurídico e direito à autodeterminação dentro do ordenamento brasileiro.

No cenário jurídico recente, a proteção aos povos indígenas no Brasil passou por alterações relevantes que impactam diretamente a atuação estatal em seus territórios. A Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, regulamenta o art. 231 da Constituição Federal ao estabelecer critérios para reconhecimento, demarcação, uso e gestão das terras indígenas, introduzindo o chamado "marco temporal", segundo o qual somente poderiam ser demarcadas as terras ocupadas por povos indígenas em 5 de outubro de 1988. Embora o dispositivo tenha sido objeto de veto presidencial, o Congresso Nacional derrubou o veto, mantendo em vigor a redação legal que passou a orientar, no plano infraconstitucional, a política de demarcação de terras indígenas (Brasil, 2023).

Esse marco legal, contudo, entrou em tensão com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365, em setembro de 2023, quando a Corte declarou a inconstitucionalidade da tese do marco temporal. O STF reafirmou o caráter originário dos direitos territoriais indígenas, reconhecendo que o direito às terras tradicionalmente ocupadas não se condiciona à comprovação de posse em 5 de outubro de 1988, o que cria cenário de conflito normativo entre a legislação ordinária e a interpretação constitucional vigente (Brasil, 2023; Nascimento; Santos, 2025).

Paralelamente, a Lei nº 14.701/2023 alterou dispositivos do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e de legislações correlatas, procurando atualizar procedimentos administrativos de demarcação, ainda que sob forte crítica de organizações indígenas e da comunidade acadêmica. Estudos recentes destacam que essas mudanças tendem a restringir a efetividade do direito territorial indígena, especialmente em regiões onde há conflitos fundiários intensos e ocupações históricas marcadas por expulsões e violência (Nascimento; Santos, 2025; UNESP, 2024).

No âmbito infralegal e institucional, documentos recentes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas sistematizam direitos constitucionais, federais e internacionais aplicáveis, oferecendo orientações práticas para órgãos públicos sobre consulta prévia, proteção territorial

e respeito às especificidades culturais. Esse material reforça que a atuação estatal, inclusive na segurança pública, deve observar não apenas a legislação interna, mas também parâmetros internacionais de direitos humanos e direitos dos povos indígenas, com especial atenção à consulta livre, prévia e informada em medidas que impactem seus territórios (FUNAI, 2025).

A atual literatura acadêmica tem enfatizado que a conjugação entre a nova legislação, a jurisprudência do STF e os instrumentos internacionais produz um campo complexo de interpretação e aplicação do direito, em que a atuação de instituições como Polícia Militar, Ministério Público, órgãos ambientais e FUNAI precisa ser constantemente ajustada para evitar violações de direitos e assegurar a centralidade do caráter originário das terras indígenas. Nesse contexto, a compreensão crítica da Lei nº 14.701/2023 e das decisões do STF torna-se imprescindível para qualquer análise que envolva presença estatal e segurança pública em territórios indígenas (UNESP, 2024; Nascimento; Santos, 2025).

2.4 Atuação da Polícia Militar em Contextos Indígenas

A Constituição Federal de 1988, em artigo 144, define segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, atribuindo execução a diversos órgãos, incluindo Polícia Militar de natureza estadual com função constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública dentro do Estado federado (Brasil, 1988). Esta definição confere à PMAM responsabilidade territorial ampla, com presença capilar em todos os municípios, diferentemente de instituições federais como Polícia Federal e FUNAI, com efetivo significativamente reduzido para vasto território amazônico.

A segurança pública em terras indígenas é um dos maiores desafios da mediação, pois envolve a tensão entre a soberania estatal e os direitos originários dos povos indígenas, exigindo abordagens que respeitem tanto a jurisdição constitucional quanto as práticas tradicionais de resolução de conflitos" (Pinheiro; Aguiar; Silva, 2020, p. 375)

O primeiro grande desafio refere-se às limitações estruturais que marcam o cotidiano operacional. A escassez de recursos, a dificuldade de deslocamento por rios extensos, a falta de embarcações adequadas, a precariedade de estradas e a ausência de bases avançadas criam um contexto em que o policial militar precisa improvisar constantemente. Operações que em outros estados seriam simples tornam-se complexas devido à geografia amazônica, que exige longos deslocamentos, planejamento logístico detalhado e antecipação de riscos relacionados ao clima e ao terreno (Fonte Segura, 2025).

Diante dessa configuração constitucional e institucional, PMAM possui responsabilidade operacional substantiva em comunidades indígenas, devendo atuar em

congruência com direitos humanos, Constituição brasileira, legislação infraconstitucional e costumes dos povos indígenas. Porém, a falta de protocolos claros de atuação deixa policial militar vulnerável com insegurança jurídica, conforme destacam pesquisadores especializados em segurança pública (Silva Neto, 2025).

Portanto, se o órgão responsável pela interpretação final do direito avança em direção a multiplicidade, torna-se imperativo que a Polícia Militar do Amazonas, primeiro agente estatal em muitos conflitos, siga o mesmo caminho, alinhando sua atuação a esse novo paradigma de respeito, diálogo e reconhecimento (Silva Neto, 2026).

A compreensão das tensões advindas dessa coexistência passa pelo reconhecimento das particularidades socioculturais de grupos historicamente submetidos a processos de exclusão de direitos. Neste sentido, perspectiva de direitos humanos, conforme desenvolvida por autores como Trindade (2006), orienta que ação estatal considere especificidades sociais e culturais dos povos indígenas a fim de evitar reprodução de violências sob manto da legalidade formal. Violências estas que frequentemente resultam não de condutas isoladas de agentes individuais, mas de padrões de atuação estatal desarticulados das realidades locais (Trindade, 2006).

O fortalecimento das parcerias interinstitucionais também representa uma oportunidade valiosa. A atuação conjunta com órgãos como Marinha, Funai, Polícia Federal, Defesa Civil e institutos ambientais amplia a capacidade de resposta da PMAM e possibilita operações integradas mais eficazes. Para o líder, essas parcerias significam apoio logístico, troca de informações e aumento da segurança nas operações (Marques, 2007).

O fortalecimento das parcerias interinstitucionais com órgãos como Marinha, Funai, Polícia Federal, Defesa Civil e institutos sociais é vital para ampliar a capacidade de resposta da PMAM. A atuação conjunta potencializa a eficácia no combate a crimes transnacionais e ambientais. A liderança deve ser orientada pela legalidade, prudência e respeito aos direitos humanos, promovendo diálogo e evitando conflitos socioculturais com comunidades e povos indígenas, principalmente em regiões de alta vulnerabilidade e influência de facções criminosas. Incorporar essas práticas fortalece a legitimidade institucional e a capacidade da PMAM de cumprir sua missão constitucional na Amazônia singular (Marques, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios enfrentados pela Polícia Militar do Amazonas no atendimento a povos indígenas em regiões longínquas constituem problema estrutural que não pode ser reduzido a questão de vontade individual ou competência técnica de policiais. Trata-se, inversamente, de

lacuna institucional que demanda resposta integrada de múltiplos níveis: legislativo, executivo e institucional.

Constatou-se que PMAM, como instituição estadual de capilaridade territorial, ocupa posição estratégica de primeira resposta estatal em comunidades indígenas remotas. Porém, ausência de protocolos operacionais estruturados, deficiência de efetivo especializado, treinamento inadequado sobre direitos indígenas e legislação aplicável, bem como insuficiente articulação com FUNAI, Forças Armadas e Polícia Federal, resultam em atendimento frequentemente inadequado, que não atende simultaneamente às demandas de efetividade operacional e respeito às especificidades culturais dos povos originários.

Identificou-se que atuação policial legítima em contextos indígenas depende de: Conhecimento sólido de marcos jurídicos diferenciados que orientam atuação em terras indígenas; reconhecimento de pluralismo jurídico e coexistência legítima de normatividades próprias dos povos indígenas; capacitação continuada em direitos humanos, sensibilidade cultural e abordagem intercultural; protocolos clara de procedimentos que articulem resposta operacional com respeito a direitos fundamentais; articulação permanente com órgãos federais competentes; investimento em infraestrutura logística que permita resposta adequada em regiões remotas.

Recomenda-se, para futuras pesquisas e intervenções institucionais: elaboração de estudos qualitativos envolvendo entrevistas com policiais que atuam em regiões indígenas, buscando compreender percepções, dificuldades e experiências na prática; realização de consulta prévia junto a lideranças indígenas sobre demandas de segurança e expectativas quanto a atuação policial; desenvolvimento de protocolos operacionais específicos para ocorrências em contextos indígenas; instituição de módulos de capacitação em cursos de formação policial abordando direitos indígenas, legislação aplicável e abordagem intercultural; monitoramento de indicadores de atendimento em regiões indígenas para avaliação contínua de políticas.

A construção de segurança pública mais legítima, eficaz e culturalmente sensível em contextos amazônicos pluriétnicos constitui desafio que transcende institucionalidade policial, demandando posicionamento político estatal claro sobre reconhecimento de direitos indígenas e compromisso com presença estatal digna e respeitosa em territórios indígenas. Neste sentido, reflexão sobre atuação da Polícia Militar contribui para debate mais amplo sobre democracia, direitos humanos e pluralismo no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14701-20-outubro-2023-794847-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 131, p. 2-3, 2 jul. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.017.365**. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 21 set. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2021**. Brasília, DF: Cimi, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/relatorioviolencia2021>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas na Amazônia Legal: dados de 2024**. Brasília, DF: Cimi, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br>. Acesso em: 17 jan. 2026.

FONTE SEGURA. **Por que é tão difícil enfrentar os crimes na Amazônia?** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/por-que-e-tao-dificil-enfrentar-os-crimes-na-amazonia/>. Acesso em: 17 jan. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 17 jan. 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Guia prático e informativo sobre os direitos constitucionais, federais e internacionais dos povos indígenas**. Brasília, DF: FUNAI, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Livro_Awapo_2025_amp_9878_amp_65039_PDF.pdf. Acesso em: 17 jan. 2026.

G1 AMAZONAS. **Mais de 60% dos indígenas do AM moram em cidades, aponta IBGE.** Manaus, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/12/18/mais-de-60percent-dos-indigenas-do-am-moram-em-cidades-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 17 jan. 2026.

GOVERNO DO AMAZONAS. **Operação Arpão amplia apreensão de drogas no Rio Solimões.** Manaus, 2024. Disponível em: <https://jpnewsmanaus.com.br/bases-fluviais-ampliam-apreensao-de-drogas-no-amazonas/>. Acesso em: 3 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Brasil tem 391 etnias e 295 línguas indígenas.** Brasília, DF: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-censo-2022-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas>. Acesso em: 17 jan. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: dados da população indígena.** Brasília, DF: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 17 jan. 2026.

MARQUES, Adriana Aparecida. **Amazônia: pensamento e presença militar.** 2007. 232 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-23012008-143952/pt-br.php>. Acesso em: 3 jan. 2026.

NASCIMENTO, Lilian Souza; SANTOS, Maria Clara. Demarcação de terras indígenas e o marco temporal: uma análise da Lei nº 14.701/23. **Revista LEV – Lex et Virtus**, v. 14, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4440>. Acesso em: 17 jan. 2026.

MELO, Thaís Souza Lins Gurgel de. **Protocolos de Ocorrência Envolvendo Povos Indígenas: análise comparativa e proposta de documento orientador nacional.** Revista SUSP, Brasília, DF, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2025. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/809>. Acesso em: 17 jan. 2026.

PINHEIRO, Johnattan Martins; AGUIAR, Denison Melo de; SILVA, Ygor Felipe Távora da. **Mediação como instrumento de resolução de conflitos complexos entre povos indígenas e a República Federativa do Brasil, fundamentado no Harvard Negotiation Project.** *Juris Poiesis*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 32, p. 368-388, 2020. DOI: 10.5935/2448-0517.20200016. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurispoiesis/article/view/8642>. Acesso em: 7 fev. 2026

SILVA NETO, Francisco Manoel Monteiro da. AGUIAR, Denison Melo de. **Análise da juridicidade do policiamento em terras indígenas: Competência constitucional da polícia militar do Amazonas frente ao pacto federativo.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE), v. 11, n. 12, p. 7396-7412, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23520>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23520>. Acesso em: 17 jan. 2026.

SILVA NETO, Francisco Messias Marinho da; AGUIAR, Denison Melo de; PASCARELLI LOPES, Flávio Humberto; TAVARES, Dianne Veras; GOES, Helder Brandão. **Poder de polícia administrativa da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Decreto nº 12.373/2025: persistências da lógica assimilacionista e tutelar.** *Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado*, v. 11, n. 12, 2026. DOI: 10.36557/2674-9432.2026v5n1p62-82. Disponível em: <https://periodicosbrasil.emnuvens.com.br/revista/article/view/512>. Acesso em: 7 fev. 2026.

OLIVEIRA, Igor Philipe Soares de; SANTOS, Idevandro Ricardo Colares dos; AGUIAR, Denison Melo de. O impacto dos fatores sociais e geográficos da Amazônia na liderança operacional da Polícia Militar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 4561-4575, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23274>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23274>. Acesso em: 6 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.** Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236247/lang-pt/index.htm. Acesso em: 17 jan. 2026.

RICARDO, Carlos Alberto. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 237-255, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142005000100015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/5RnftMKtzRwmyTMrKpqX63S/?lang=pt>. Acesso em: 17 jan. 2026.

PERES, Amanda Ossami; MOURA, Felipe Mota de; AGUIAR, Denison Melo de. **Saúde indígena e dificuldades no acesso ao sistema público de saúde no Amazonas.** *Boletim de Iniciação Científica em Ciências da Saúde*, Manaus, v. 2, n. 2, p. 1-15, jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/7641>. Acesso em: 7 fev. 2026.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM). **Estatísticas de ocorrências policiais.** Manaus: SSP-AM, 2024. Disponível em: <https://ssp.am.gov.br/>. Acesso em: 3 jan. 2026.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP-AM). **Operação Hórus intensifica combate ao tráfico em Tabatinga e São Gabriel.** Manaus: SSP-AM, 2024. Disponível em: <https://ssp.am.gov.br/noticia/operacao-horus-intensifica-combate-ao-trafico-em-tabatinga-e-sao-gabriel>. Acesso em: 3 jan. 2026.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. Disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgcb/files/2011/03/Metodologia-da-Pesquisa-3a-edicao.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2026.

SOUZA, Francisco Ary de; MARQUES, Ana Cristina Fernandes. Liderança situacional nas organizações: uma reflexão de seus impactos na atuação do líder. *Revista Humanae*, v. 4, n. 1, p. 28-40, 2021. Disponível em: <https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/681>. Acesso em: 3 jan. 2026.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP). Uma análise do direito às terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas no Brasil. **Org & Demo**, Marília, v. 25, 2024. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/download/14343/17580>. Acesso em: 17 jan. 2026.